



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 27 de agosto de 2018.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Segue para esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir em Butiá o PROGRAMA REMÉDIO EM CASA.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o Projeto que estamos encaminhando tem o objetivo de Autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o programa para entregar medicamento em casa para os usuários dos serviços de saúde do município que se enquadrem nas regras estabelecidas no Programa.

Dentro das práticas de Humanização dos Serviços de Saúde em Butiá, a ação de entregar o medicamento direto na casa dos pacientes, certamente vai melhorar e facilitar o tratamento destes usuários e trará também benefícios ao próprio setor público, otimizando a dinâmica e eficiência nos serviços de saúde do município.

Assim, entendendo plenamente justificado o Presente Projeto de Lei, submetemos o mesmo a apreciação e aprovação, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2018 3434

**INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, de acordo com a Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Remédio em Casa**, com o objetivo de encaminhar medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regulares diretamente à residência dos usuários de saúde do município.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se os beneficiários do Programa Remédio em Casa às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acamados, portadores de doenças crônicas, outras enfermidades de acordo com diagnóstico médico que indique a necessidade de incluir no Programa e aquelas oriundas de processos judiciais.

**Art. 3º** - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 2º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar atender aos seguintes requisitos:

I - residir no município de Butiá;

II - ser avaliado por profissional de saúde de nível superior vinculado às Unidades Básicas de Saúde do Município;

**§ 1º** - São documentos necessários para o cadastramento:

I - formulário de cadastro no programa Remédio em Casa, devidamente preenchido por um profissional vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

II - cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento;

III - cópia do Cartão SUS do paciente;

IV - cópia de comprovante de residência do paciente;

V - receita médica original proveniente de consulta, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) nome completo do paciente, sem abreviatura;

b) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

c) data de emissão;



- d) indicação expressa de uso contínuo, sendo que a receita poderá ter validade de até 180 dias;
- e) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

**Art. 4º** - A implementação do Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, podendo firmar convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que viabilizem a execução do Programa.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá condicionar a concessão do benefício ao prazo de 06 (seis) meses, o qual, a seu critério, poderá ser renovado após nova consulta médica, se necessário, ou revogado a qualquer momento, no caso de não estar de acordo com as regras do Programa.

**Art. 6º** - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou vinculadas.

**Art. 8º** - A implantação do programa Remédio em Casa será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração Interino